



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Apoio as Comissões

COASC - AL
Fls. 04

DESPACHO

Nomeio relatora a Senhora Deputada
Valderez C. Branco referente ao
Processo número PL nº 60/2020 na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado RICARDO AYRES
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 60, de 24 de março de 2020.

AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**

ASSUNTO: Determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

RELATORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Submetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei 60, de 24 de março de 2020, de autoria da Deputada **Luana Ribeiro**, que “Determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.”

Aduz na justificativa que a proposta visa evitar e proibir a compra desenfreada e injustificada de produtos estratégicos ao combate da epidemia do COVID-19 (Corona Vírus) em razão da desinformação da população.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relato essencial.



II - DO VOTO

A proposta apresentada vem estabelecer regras para inibir a compra desenfreada produtos de higiene, medida esta imprescindível e urgente, para viabilizar a proteção da população do Estado diante do plano de contingência a que estamos submetidos em função do novo Coronavírus.

A proposição é meritória e merece prosperar, posto que a matéria está relacionada ao consumo e proteção e defesa da saúde, inserindo-se, portanto, na competência concorrente do art. 24, V e XII, da Constituição da República.

Assim, sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade de qualquer natureza.

No entanto a ementa trata da “proibição de venda de produtos de higiene e **alimentícios**”, só que no corpo da propositura trata apenas da proibição de produtos de higiene, portanto para adequação do texto proponho emenda modificativa.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 60, de 24 de março de 2020**, com emenda modificativa a Ementa, em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.


Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Ementa do Projeto de Lei nº 60, de 24 de março de 2020, a seguinte redação:

“Determina a proibição de venda de produtos de higiene na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.”

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.


Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO
Relatora



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
....., referente ao Processo
número PL 60/20....., na Reunião da **Comissão de Finanças,**
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2020.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **DIRLEG** o **PL. 60/2020**, de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro**, para que seja encaminhado ao **Arquivo**, conforme preceitua o art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões